



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.862, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.035, de 20 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

"§1º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade".

Art. 2º. Fica revogado o inciso I, do § 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.035, de 20 de dezembro e 2007.

Art. 3º. Fica inserido o § 7º, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 2.035, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"§7º ao servidor da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para Presidência ou suplência, observado o disposto no § 1º, do art. 4º do presente diploma".

Art. 4º. Executadas as alterações ora promovidas, permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal 2.035, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 20 de setembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

15/09/2021 10:00:00
SEMAM/2021/00005
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE